



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professor Luiz de Gonzaga Fonseca Mota		
EMENTA: Aprova o Projeto de Educação de Jovens e Adultos da Escola de Ensino Fundamental Professor Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, de Caucaia, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 04255197-8	PARECER: 0959/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Paulo Sérgio Nunes Passos, diretor da Escola de Ensino Fundamental Professor Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, integrante da rede de ensino estadual do município de Caucaia, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 04255197 - 8, a aprovação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos (2º segmento – 3ª etapa – 5ª e 6ª séries e 4ª etapa – 7ª e 8ª séries). Esclarece que na unidade escolar “já funciona uma sala de 5ª e 6ª séries no turno da noite”.

Constam do processo, além do Projeto acima mencionado: documentação comprobatória da formação, aprovação em concurso e cópia do extrato de pagamento da professora Maria Nobre Batista Marreiro que, deduzo, deve ser a professora que vai assumir a ação docente (não há no processo qualquer explicação sobre essa documentação) e mapa curricular da EJA.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Resolução nº 363/2000, deste Conselho, em especial, no que prescreve o seu Art. 6º.

É importante destacar, porém, que o Projeto deixa a desejar no tocante à:

- inexistência de concepções pedagógicas norteadoras;
- metas que demonstrem a pretensão da escola com referência à redução da evasão escolar, um dos problemas mais graves dos cursos de EJA;
- discriminação do material didático utilizado;
- definição dos objetivos específicos dos conteúdos programáticos;
- estratégias didáticas que desenvolvam o que prevê o Projeto, em relação ao desenvolvimento da criatividade, autonomia, aprendizagem ativa e melhoria da auto-estima.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, mesmo com as restrições mencionadas, voto favorável à aprovação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos apresentado, considerando que a Escola de Ensino Fundamental Professor Luiz de Gonzaga Fonseca Mota está credenciada, com o seu curso de ensino fundamental reconhecido e de educação de jovens e adultos aprovado, conforme Parecer nº 774/2003, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0959/2005

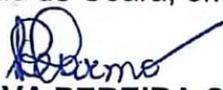
Recomendo que o Projeto, ora aprovado até 31.12.2007, fim do período de vigência determinado pelo Parecer nº 774/2003, seja complementado com base nas constatações feitas neste Parecer, para que seja reapresentado quando da nova solicitação tratando da renovação dos atos de credenciamento da instituição e do reconhecimento/aprovação dos seus cursos.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC